



ANO III – Nº 0519 - Macaíba - RN, segunda -feira, 13 de julho 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Conveniente: O município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social; Conveniada: ABRIGO DEUS E CARIDADE; Objeto: estabelecer cooperação entre as partes, visando a destinação de gêneros alimentícios, permitindo a conveniada a utilizar os materiais recebidos na alimentação das pessoas idosas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional, realizado pelo Abrigo Deus e Caridade, conforme Portaria de nº 369, de 29 de Abril de 2020, do Ministério da Cidadania, em virtude da pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8666/1993, Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020; Vigência: Julho a Outubro/2020.

PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MACAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 02

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 E NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS.

I – RELATÓRIO

1. PANORAMA LEGAL

Considerando:

1.1 A caracterização como Pandemia da COVID-19 em todos os Continentes pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

1.2 O aumento exponencial dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus no município de Macaíba;

1.3 A Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Lei nº 1.758, de 24 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação de Macaíba/RN; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 - Normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, 18 de março de 2020; Parecer nº 05 do

Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, em 1º de junho de 2020.

1.4 Decreto Municipal nº 1.926, de 15 de março de 2020 - Declarou estado de calamidade pública no Município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; O Decreto Municipal nº 1.920, de 16 de março de 2020 – Regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Portaria nº 04, de 18 de março de 2020 - Determina a suspensão das atividades escolares nas unidades da rede pública e privada de ensino, no período de 18 de março a 01 de abril de 2020, e o Decreto Municipal nº 1957, 01 julho de 2020, como medida para a prevenção do contágio da COVID-19 no município de Macaíba/RN.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO DA EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA

A realidade vivida desde dezembro de 2019 em outros países e no Brasil, com casos confirmados desde março de 2020 em virtude da Pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial desde o pós-guerra.

No Brasil, as aulas estão suspensas em todo território nacional e deve ter ritmos e ajustes diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19. Nesse sentido, é de extrema relevância considerar vários aspectos ligados intimamente à suspensão das aulas, a realidade de cada território e de suas comunidades.

O período de longa duração de suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- Dificuldade de reposição de forma presencial e comprometimento do calendário escolar de 2021 e, possivelmente, também de 2022;
- Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem dos estudantes;
- Prejuízos estruturais e sociais para os estudantes e suas famílias;
- Abandono e aumento da evasão escolar.

As fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira agravam o cenário educacional considerando vários aspectos, dos quais se destacam:

- Diferença de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula;
- Condições de acesso a recursos digitais por parte dos estudantes e suas famílias, bem como dos professores;
- Consequências socioeconômicas, em virtude do desemprego e redução da renda familiar;

Assim, todos esses aspectos demandam um olhar criterioso para a proposta de garantia de direitos e objetivos de aprendizagem nesse momento, a fim de minimizar os impactos da Pandemia na educação e,

sobretudo, considerando a realidade de cada território.

O grande desafio da Educação e de seus agentes é como reorganizar o calendário escolar e garantir que as especificidades da rede sejam consideradas. Ressaltam-se as garantias:

- De padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional;
- Do atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular do Rio Grande do Norte;
- De padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e de comunicação;
- Da mobilização de gestores e professores dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas não presenciais.

2.1. DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

O atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem expressos por meios das competências previstas na BNCC constituem a principal finalidade do processo educativo.

Minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais de forma presencial nas escolas é o ponto principal na discussão sobre a reorganização do calendário escolar.

As possíveis soluções dependem das decisões no que concerne a reorganização do calendário escolar da rede pública municipal de Macaíba e da adequada preparação e organização das equipes pedagógicas das escolas. Nesse sentido, ressalta-se que o calendário escolar é pensado de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo observando cada nível/ano/período de ensino.

2.2 CALENDÁRIO ESCOLAR E CARGA HORÁRIA

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar as redes de ensino da obrigatoriedade do mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos.

Ressalta-se que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

A gestão do calendário escolar e a forma de organização, realização ou reposição das atividades escolares são de responsabilidade dos sistemas de ensino.

Na reorganização do calendário escolar, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previstos no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Deve-se levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades presenciais dos estudantes e profissionais da unidade de ensino seguindo orientações das autoridades sanitárias.

Algumas possibilidades no município de Macaíba/RN para o cumprimento de carga horária mínima estabelecida pela LDB e recomendadas pelo parecer nº 005/2020 do CNE seriam:

- A reposição de forma presencial ao fim do período de emergência sanitária, utilizando sábados como dias letivos, reprogramação de períodos de férias e avanço para o ano civil seguinte;

- A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais no contraturno, concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades, sistematizadas e mediadas pelos professores com suporte e monitoramento das coordenações pedagógicas das escolas.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em data programadas no calendário original como dias não letivos podendo se estender para o ano civil seguinte.

2.3 CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA REALIZADA POR MEIO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Analogamente, a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, dispõem sobre a realização de atividades a distância pelos estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior.

Entretanto, em que pesem as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação.

O conceito de Educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que seja possível realizar a sua oferta. Há ainda que se garantirem espaços e tempos para encontros presenciais, o que está impossibilitado nesse período de emergência sanitária e do isolamento social como única forma de prevenção da COVID-19.

É imprescindível considerar a realidade e especificidades da rede de ensino, os limites de acesso das

escolas e dos estudantes às formas de tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem as desigualdades de oportunidades educacionais.

Há ainda que se observar que a grande maioria dos professores não está preparada para trabalhar utilizando as diversas tecnologias digitais e/ou não dispõem destes recursos. Outro fato é a extensão territorial do município de Macaíba e a locomoção dos alunos de uma comunidade a outra para irem à escola, esse fato inviabiliza o encaminhamento de atividades impressas para os alunos.

Considerando essa perspectiva, O Conselho Municipal de Educação (CME) orienta para a não adesão ao uso de atividades não presenciais no período de emergência sanitária, uma vez que essa opção não atenderia a todos os estudantes da rede pública municipal, aumentando as desigualdades e gerando ainda mais dificuldades nas dimensões cognitiva, afetiva, social, física e cultural.

Entretanto, considerando que as atividades pedagógicas não presenciais concomitantes ao período das aulas presenciais sugeridas no Parecer nº 005/2020/CNE, foram autorizadas como forma de contabilizar a carga horária mínima pelo Ministério da Educação, este Conselho recomenda a utilização dessas atividades de forma complementar no retorno às aulas (pós-pandemia).

A realização dessas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não serem apenas os limites da sala de aula prioritariamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

A possibilidade de realização das atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida por lei ou normas correlatas e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial o sistema de ensino deve observar: O cômputo desta carga horária apenas mediante o registro pelo professor responsável do Plano de Ação das Atividades Pedagógicas Complementares indicando:

- Os objetivos de aprendizagem;
- As formas de interação para atingir tais objetivos;
- A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação prevista;
- A forma de registro de participação dos estudantes, inferida pela realização das atividades entregues, relacionadas aos planejamentos de estudos encaminhados pelos professores;
- As formas de avaliação presenciais ao fim do período de suspensão das aulas.

As instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pe-

dagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

3. REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO E CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAÍBA

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A inviabilidade de atividades pedagógicas não presenciais tem respaldo no fato de que não há previsão legal, nem normativa que regulamente a oferta de educação à distância, mesmo em situação de emergência. Deve-se levar em consideração nessa etapa da educação que para cumprir a carga horária na forma mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial poderá esbarrar impossibilidade de ampliação da jornada escolar diária pela possível indisponibilidade de espaço físico e da carência de professores.

Ainda nesse sentido, o CNE destaca no Parecer nº 005/2020 os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao determinar a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário da Educação Infantil, a ser definido pelo sistema de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela Pandemia.

Ressalta-se também que o estabelecido no inciso do art. 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Nessa etapa a criança tem assegurada o seu direito de progressão, sem retenção.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1 ANOS INICIAIS

Nesta etapa de escolarização os estudantes estão em processo de alfabetização formal, não tendo autonomia necessária para realizarem atividades à distância, necessitando desse modo, do suporte técnico dos professores e supervisão de um adulto, o que nem sempre é possível para grande maioria das crianças.

O CNE no Parecer nº 005/2020 sugeriu que, no período de emergência, as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do

professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para tanto, sugere-se as seguintes possibilidades para realização de atividades pedagógicas complementares no retorno às aulas presenciais:

- Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetivos de aprendizagem;
- Distribuição de vídeos educativos, seguidos de atividades a serem realizadas com suporte dos professores e supervisão dos pais;
- Orientação aos pais e estudantes sobre a organização da rotina diária e realização das atividades pedagógicas complementares no retorno às aulas para cômputo de carga horária e da frequência escolar no período de suspensão das aulas;
- Construção pelas escolas de Guia de Orientação às famílias;
- Realização de leituras para os estudantes pelas famílias/responsáveis;
- Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança (leitura, desenho, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- Exercícios e atividades para casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- Atividades preparatórias realizadas no contraturno para exposições, feiras, mostra, entre outros (produção de materiais, de apresentações, pesquisas, entrevistas, ...);
- Organização de grupos de pais e alunos por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores-família e professores-estudantes.

3.2.2 ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO

Nessa etapa, os estudantes já possuem mais autonomia reduzindo as dificuldades para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, contudo esse público necessita do suporte técnico dos professores e supervisão de um adulto para realização. Assim, mesmo considerando a diminuição (em tese) das dificuldades cognitivas e uma maior autonomia, torna-se inviável o uso destas atividades no período de emergência sanitária, podendo ser utilizadas no retorno às atividades escolares (pós-pandemia) em caráter complementar, para cômputo de carga horária, de acordo com o Parecer nº 005/2020/CNE.

Nessa fase as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais se ampliam. Sugere-se:

- Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por área de conhecimento na BNCC;
- Distribuição de vídeos educativos, seguidos de atividades a serem realizadas com suporte dos professores e supervisão dos pais;
- Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências e outros;
- Atividades preparatórias realizadas no contraturno para exposições, feiras, mostra, entre outros (produção de materiais, de apresentações, pesquisas, entrevistas,...);
- Utilização do WhatsApp para estimular e orientar estudos, observando a disponibilidade dos recursos tecnológicos e de acesso a internet dos estudantes;
- Organização de grupos de pais e alunos por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores-família e professores-estudantes.

3.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental na modalidade EJA devem considerar as suas singulares na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 01/2010 que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais

para a Educação de Jovens e Adultos; e Resolução CNE/CEB nº 03/2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Nessa modalidade de ensino devem-se considerar as especificidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas. Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Recomenda-se que, respeitada a legislação, e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

Para ensinar estímulos às atividades e a reposição da carga horária mínima exigida, deve-se considerar as especificidades do ensino noturno, o uso de projetos, acesso à cultura e às artes, entre outros.

3.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se a todos os níveis e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Considerando as especificidades de cada deficiência, das necessidades educacionais especiais geradas por suas condições, das necessidades de cada estudante da Educação Especial, além das dificuldades de suporte das famílias, pode-se tornar difícil a utilização dessas atividades no retorno às aulas. Nesse sentido, os professores titulares do ensino regular e os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) devem atuar juntos e articulados com as coordenações pedagógicas, buscando alternativas viáveis, minimizando os impactos e prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes. O provimento de orientações e apoio às famílias também devem fazer parte dessa organização.

4. AVALIAÇÕES

O Parecer nº 005/2020/CNE foi homologado pelo Ministério da Educação, contudo, o item que trata das “Avaliações e exames no contexto da situação de Pandemia”, retornou ao CNE para reexame e ajustes pertinentes.

Nesse sentido, as avaliações para conclusão do ano letivo 2020 nas instituições escolares devem considerar os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, no retorno às aulas.

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Assim como, os conteúdos que foram trabalhados antes da suspensão das aulas devem ser retomados e avaliados para registro de relatórios e cômputo de notas.

Sugere-se que as escolas, através de seus coordenadores pedagógicos e professores, desenvolvam instrumentos avaliativos, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos, que possam subsidiar o trabalho nas escolas e aos professores na avaliação na continuidade do ano letivo e reposição do calendário escolar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais no retorno às aulas e em caráter complementar, sob orientação e monitoramento dos professores, para reorganização do calendário escolar, nesse momento devem ser consideradas no intuito de minimizar os impactos da suspensão das

aulas no período de emergência sanitária provocado pela Pandemia da COVID-19, momento esse que não foi planejado por ninguém, mas que se apresentou e que deve ser enfrentado construindo-se caminhos possíveis e que não aprofundem as desigualdades já existentes.

Nesse sentido, a inovação e criatividade da rede, das instituições de ensino, professores e estudantes podem apresentar soluções que contribuam nesse processo tão delicado. O que deve ser primordial é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências a serem alcançadas pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela Pandemia.

As dificuldades geradas pelo momento, também oportuniza um olhar para as oportunidades trazidas. O cenário da educação desenhado pelas circunstâncias da Pandemia da COVID-19 requer união de esforços de toda rede e seus agentes para tentar mitigar ao máximo possível os prejuízos e impactos gerados e garantir o direito de todos a educação pública com padrão de qualidade, como preconizam a Constituição da República Federativa do Brasil e LDB.

II - VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e Realização de Atividades Pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da Covid-19 e no Retorno às Aulas Presenciais.

Conselheira Rayane Araújo de Oliveira - Presidente
 Conselheira Rosilene Maria da Costa Diógenes Peixoto - Relatora
 Conselheiro José de Alcântara Ramos Neto - Membro
 Conselheira Maria Cícera Moreira Fernandes - Membro
 Conselheira Maria das Vitórias dos Santos Medeiros - Membro

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão, em 10 de julho de 2020.

Conselheira Rayane Araújo de Oliveira
 Presidente

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
 do Município de Macaíba
 (Lei Nº 1921/2018)

é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
 Sérgio Silva do Nascimento
 Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
 ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
 Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 16, § 3º, III, da Lei Orgânica de Macaíba, e, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, diante da necessidade da deliberação de matérias urgentes, RESOLVE:

Considerando a necessidade de formalização de posse da nova Mesa Diretora em razão da eleição da Presidente que ao final assina este Edital;

Considerando que se faz necessária a readequação de pautas de matérias urgentes e que deverão ser apreciadas

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, resolve convocar, em caráter extraordinário, todos os edis para a Sessão Extraordinária que se realizará no

dia 14 de julho do corrente ano às 16:00 a ser realizada no PAX Clube, na modalidade presencial, para aqueles que assim desejarem, limitando-se o acesso às dependências do PAX Clube aos Vereadores, Autoridades e convidados, e, por videoconferência, e, terá como objetivos a formalização da posse da nova Mesa Diretora em razão da eleição da Presidente que ao final assina este Edital.

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, resolve, ainda, CANCELAR, as deliberações que seriam realizadas na Sessão Extraordinária, solicitando que os Edis encaminhem à Secretária da Câmara os Projetos Urgentes para deliberação na próxima Sessão Extraordinária que será convocada para o dia 16 de julho do corrente ano.

Por fim, considerando a vigência do Decreto Estadual que visa evitar aglomerações e disseminação da COVID 19, a Sessão Legislativa será realizada, também, de forma virtual, nos termos de Decreto

Legislativo já aprovado, ficando os Edis cientes que receberão o link para participação na Sessão, ficando o acesso à Câmara Municipal restrito àqueles essenciais à realização da Sessão, assim como aos Vereadores e Autoridades que se fizerem presentes e desde que respeitadas as distâncias regulamentares, utilização de máscaras de proteção e demais medidas preventivas. Ademais, fica à população o acesso da página: https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeMacaiba?__tn__=%2CdIC-R-R&eid=ARbt_VDIB0BejsKW-1-Rovx6oV9Thx302B1ITKOIN-o5OSp-YAJ-WhphQzKfgcP4JA10ezPtZZGeBYo2&hc_ref=AR-SlcULKONbpaNK5G8Vg6_rDuGYaYYXVcl6lg4e-2vTluGO8wJ08WWqXyLppeDc-7Lg&ref=nf_target.

Macaíba/RN, Palácio Alfredo Mesquita Filho em 13 de julho de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente da Mesa Diretora

PODER LEGISLATIVO

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte
Jefferson Stanley da Silva
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra
.....
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797
Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074
Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841
2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha
3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano
4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br